

Anexo VI integrante da Lei nº ,de de de .

Tabela de pontuação sobre danos à ambiência ou vizinhança de bem tombado, causados por intervenções em imóveis localizados em área envoltória ou área de entorno, cuja resolução de tombamento ou de regulamentação determina as seguintes restrições:

- limitação da altura;
- preservação da volumetria existente;
- preservação da densidade construída existente e possível no lote;
- colocação de mobiliário urbano e anúncios, dentre outros.

ELEMENTOS ALTERADOS	PORCENTAGEM DOS DANOS	PONTOS
1. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E ÁREAS EXTERNAS 500 PONTOS	1 a 25%	200
	26 a 50%	300
	51 a 75%	400
	76 a 100%	500
2. INTERFERÊNCIA OU PREJUÍZO NA AMBIÊNCIA DO BEM TOMBADO 500 PONTOS	1 a 25%	200
	26 a 50%	300
	51 a 75%	400
	76 a 100%	500

Anexo VII integrante da Lei nº ,de de de .

Quadro de valores referentes à somatória de pontos correspondentes aos danos causados no bem imóvel tombado ou preservado, a ser aplicado para o cálculo do valor das multas, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

SOMATÓRIO DOS PONTOS	GRAVIDADE DO DANO (G)	
10 a 100	0,5%	G = 0,005
101 a 200	1%	G = 0,01
201 a 300	5%	G = 0,05
301 a 400	10%	G = 0,10
401 a 500	25%	G = 0,25
501 a 600	50%	G = 0,50
601 a 700	75 %	G = 0,75
701 a 800	90%	G = 0,90
801 a 900	100%	G = 1,00
901 a 1000	200%	G = 2,00

Anexo VIII integrante da Lei nº , de de de .

Fórmula de cálculo do valor de multas por irregularidades praticadas, em descumprimento à legislação de preservação:

$$VM = VMin + I \times G \times VV$$

VM = Valor da multa, expresso em reais.

VV = Valor venal do bem imóvel urbano ou do valor apurado nos termos do § 4º do artigo 2º desta lei para bem imóvel rural, expresso em reais.

I = Intervalo teórico entre máximo e mínimo da gravidade do tipo de irregularidade, expresso em porcentagem do valor venal do imóvel, parâmetro estabelecido no artigo 3º da Lei nº , de de de .

VMin = Valor mínimo da multa, variável de acordo com o tipo de irregularidade, parâmetro mínimo estabelecido no artigo 3º da Lei nº , de de de , expresso em reais.

G = Gravidade da irregularidade efetivamente praticada, expresso em porcentagem de I, o intervalo de gravidade estabelecido no artigo 3º da Lei nº , de de de .

Nota: Os conceitos e elementos pertinentes de que tratam os Anexos I a VI integrantes desta lei serão definidos em decreto regulamentar.